



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024
CONTRATO Nº 319/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços
que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE**
JUAZEIRO-BA e a Empresa **SERVIÇO**
NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, órgão da administração Pública em Geral, natureza Jurídica Município, sediada na Praça Barão do Rio Branco, n.º 01 – Centro, Juazeiro - BA, cadastrada no CNPJ nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela **Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade**, Senhora **NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES**, brasileira(o), CPF sob o nº 971.211.505-49, portador da Matrícula Funcional nº 101553807, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **03.795.071/0016-00**, sediado(a) na ROD BA 210, S/N, QUADRA QI D, CEP. 48.909-781 Juazeiro/Ba, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Evandro Minuce Mazo, RG: 22.488.993-19 SSP/BA e CPF : 1 6 4 . 6 1 8 . 0 7 8 - 0 2**, profissão: **Diretor Regional Ba, conforme atos constitutivos da empresa**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Processo Administrativo 064/2024, Dispensa de Licitação Nº 012/2024**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e notadamente o **art. 75, xv**, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- APRESENTAÇÃO:

PROGRAMA “+ RENDA” que se destina a levar qualificação profissional a jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade social, referenciados pelo CRAS/CAD ÚNICO, com foco direto ao mercado de trabalho, garantindo a formação para atividades e setores que estão em alta e que necessitam de profissionais qualificados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO

Contratação de instituição para execução de serviços profissionais, do Ministério de Desenvolvimento Social MDS, devendo sua priorização atentar às características específicas do empreendimento, sendo elas: mobilização, organização e fortalecimento social; educação ambiental e patrimonial; desenvolvimento socioeconômico.

Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Contrato por meio de especificações usuais de mercado. O presente Contrato tem como base legal a Lei 14.133/2021. O presente Contrato tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu artigo 75, preconizado no inciso XV c/c com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Art. 75 (...) XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 056/2024.

Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: “Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”

No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo atestado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros; Isto posto, resta comprovado que a Dispensa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Licitação prevista no 75, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, é o procedimento mais viável para o atendimento à necessidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

Em abril de 2006, o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), atualmente incorporado ao Ministério da Cidadania, criou o Índice de Gestão Descentralizada Municipal (IGD-M) visando dar maior apoio técnico e financeiro para municípios e o Distrito Federal. Este índice possibilita aferir como cada município e o Distrito Federal estão, no que diz respeito à atualização dos cadastros das famílias, acompanhamento das condicionalidades de educação e de saúde e controle social do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único (Cad Único). Além de aferir o desempenho dos entes, o IGD-M contribui para que os entes federados desenvolvam ações que aprimorem a Gestão do PBF e do Cad Único e possibilite implementação de programas complementares com atuação no apoio ao desenvolvimento das famílias beneficiárias, desenvolvidos de acordo com sua demanda e seu perfil, especialmente nas áreas de:

Alfabetização e educação de jovens e adultos

- Capacitação profissional Geração de trabalho e renda

- Educação financeira

Acesso ao microcrédito produtivo orientado

- Desenvolvimento comunitário e territorial segundo dados do Ministério da Cidadania¹, atualmente no Estado da Bahia 28,82% da população é beneficiada pelo PBF e 3.137.998 famílias estão inseridas no Cadastro Único. E estes dados demonstram os desafios que os Municípios têm para desenvolver políticas e programas que executem atividades que dialoguem com o objetivo do IGD-M, assim como fortaleça a gestão local e das Secretarias de Assistência Social.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVOS:

A presente proposta tem como objetivo apresentar prestação de serviços na área educacional na execução de cursos de formação profissional, apoiando as ações de melhoria na gestão do Programa Bolsa Família nos Municípios.

4.1 OBJETIVO GERAL:

Qualificar Jovens e Adultos, beneficiários dos programas sociais vinculados ao SUAS, nas áreas de profissionalização ofertadas pelo programa, para que possam aprimorar suas habilidades e exerçam as funções específicas a que forem demandadas.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

PROMOCAO SOCIAL: Construir no aluno sua identidade profissional, tornando-o referência para o mercado de trabalho a nível nacional.

QUALIFICAR: Capacitar o aluno para o exercício de suas atividades através do conhecimento teórico e prático, tornando o capaz de atuar em empresas de diferentes portes, públicas ou privadas, no âmbito regional ou a nível nacional.

OPORTUNIZAR: Promover ao aluno valor intelectual, dando ao mesmo total garantia de ingresso ao mercado de trabalho por meio do conhecimento adquirido no programa de qualificação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5. CLÁUSULA QUINTA - METAS E ALCANCE:

Os serviços relacionados neste Contrato visam desenvolver um amplo programa de qualificação profissional aos jovens e adultos beneficiários dos programas sociais vinculados ao SUAS. A meta está estabelecida em duas vertentes: Garantir a qualificação e treinamento de qualidade que possa gerar oportunidades, emprego e renda, revertendo o atual cenário econômico regional e a nível nacional. Possibilitar à comunidade o conhecimento como elemento essencial para a vida profissional.

6. CLAÚSULA SEXTA- METODOLOGIA:

As ações que compõem as intervenções junto à população alvo, implicam em um conjunto de procedimentos técnicos, previamente planejado, que apresenta na base estrutural a participação, nesse sentido uma metodologia clara constitui - se num instrumento importante que permite a equipe técnica e ao poder público acompanhar, avaliar as intervenções, ratificá-las ou redireciona-las a qualquer tempo, respeitando os limites definidos pelos cronogramas estabelecidos. Uma visão geral da metodologia proposta pode ser refletida na descrição de suas várias etapas, no fato de que as atividades do projeto estarão envolvidas por um trabalho de mobilização e acompanhamento do desenvolvimento permanente de canais de comunicação entre o Município de JUAZEIRO, a sociedade em geral, os órgãos parceiros e, principalmente, a comunidade (considerada parceira fundamental neste programa de qualificação).
O programa se propõe:

Respeito ao conhecimento da comunidade sobre a realidade local, seus valores e cultura;
Maximização dos recursos;
Ofertar capacitações de qualidade;
A metodologia a ser utilizada terá como princípios norteadores, entre outros será:
Aulas de Campo;
Aulas online em plataformas diversas;
Acompanhamento das turmas (relatórios, registros fotográficos e clipagem);
Visitas técnicas.

7. CLAÚSULA SÉTIMA: FASES E ETAPAS:

7.1 Comunicação Social – Etapa 1

Este projeto parte do pressuposto de que a comunicação é absolutamente fundamental para o esclarecimento e sensibilização da população quanto à importância pela qualificação profissional como meio de ingresso ao mercado de trabalho.

7.2 Programa de Educação Profissional - Etapa 2

Conjunto integrado de proposições, ações e metodologias para uma educação profissional local, voltada para o conhecimento pela população da importância do programa de qualificação profissional para jovens e adultos.

7.3 Desenvolvimento institucional - Etapa 3

Conjunto de atividades voltadas para a qualificação do corpo técnico no intuito de fortalecer o programa e impactar de forma positiva com a sociedade local e circunvizinhas, levando a oportunidade de qualificação profissional como igual à todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA - LOCALIZAÇÃO E ÁREA ABRANGIDA PELOS SERVIÇOS:

As atividades descritas nestes Contrato preveem a realização de ações em bairros e comunidades rurais do município de Juazeiro estado da Bahia. Todos os treinamentos serão compostos de aulas teóricas e aulas práticas, onde os 3 cenários sofrem alterações de acordo os temas propostos para cada tipo de treinamento ofertado aos alunos selecionados pelo programa.

Os conteúdos teóricos serão ministrados em salas de aulas compostas com toda estrutura educacional exigida pelo ministério da educação e com capacidade máxima de alunos permitida. As aulas práticas serão realizadas nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e em espaços externos e abertos, áreas rurais, campos de futebol ou similares.

9. CLAÚSULA NONA - ESCOPO DOS CURSOS:

Conforme documentação em anexo, cada curso detém seu descritivo, onde é especificado o título do curso, tipo de ocupação, modalidade, eixo tecnológico, cliente, público alvo, carga horária, justificativa, objetivo, requisito de acesso, perfil de conclusão, organização curricular, metodologia e estratégias pedagógicas, biblioteca instalação e equipamentos, critérios de avaliação, perfil docente, critérios de certificação e conteúdo do certificado. Os espaços físicos dos eventos deverão ser dimensionados e distribuídos com funcionalidade sempre aliada à harmonia e à segurança.

Todas as atividades de comunicação desenvolvidas serão acompanhadas pela Equipe de Comunicação da Prefeitura, sendo que a elaboração e a produção do material obedecerão demanda apresentada pela organização, bem como a aprovação e autorização de toda proposta de arte, projeto gráfico, identidade visual ou conteúdo jornalístico será da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de JUAZEIRO.

As atividades deverão ser dinâmicas e participativas, buscando a utilização de recursos como vídeos, filmes, músicas, fotos, projeção de slides, cartilhas, banners e panfletos com assuntos relacionados ao tema. Os eventos e atividades de campo deverão ser divulgados com antecedência mínima de 20 dias utilizando estratégias efetivas para amplo envolvimento e convencimento de participação da comunidade, como visita em casa, distribuição de convite, carro de som, divulgação em locais de maior agregação de pessoas. Todos os trabalhos serão supervisionados pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Diversidade - SEDES, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e decidir sobre proposições da CONTRATADA que visem melhorar o desenvolvimento dos trabalhos, fazer advertências quanto a qualquer falta da CONTRATADA, efetuar retenções de medição e demais ações necessárias ao bom andamento dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO:

Deve ser apresentado o cronograma tentativo de atividades, incluindo estimativas de prazos de análise e aprovação dos projetos nas diversas instâncias envolvidas. Importante ressaltar que os prazos das atividades da CONTRATADA referem-se a tempo máximo previsto, ao passo que as análises e aprovações poderão variar para mais ou para menos.

O período de atividades da CONTRATADA está previsto para 12 meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO:

Para o desenvolvimento das atividades todos os custos e responsabilidades serão exclusivamente da CONTRATADA, que deverá prevê-los adequadamente em sua proposta. Será permitida a subcontratação de serviços com prévia anuência do Contratante, para o desenvolvimento das atividades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução se dará somente após a assinatura do contrato encaminhado com até 20 (vinte) dias de antecedência ao início das aulas, respeitando a quantidade de próximos alunos por curso.

A execução obedecerá ao cronograma definido entre as partes contratantes e ao plano de trabalho existente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 72, da Lei Federal 14.133/2021, e Art.75, inciso XV da mesma lei:

13.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
 - g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
- a .1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora Veronica Patrícia Rodrigues dos Santos Mello/ Assistente Social, Matrícula: 38433, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

14.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.14. A gestora do contrato, será servidora Nadja Sueli Dias Medrado Gonçalves, secretária da pasta da Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher e Diversidade, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

Esse documento foi assinado por Evandro Minucci Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/2VY2U-DL6LN-G9QWT-NZSUT>

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

14.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

14.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

15.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foi justificado o preço, atendendo ao preceito do artigo 23 § 4º da Lei Federal 14.133/2021: § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

15.2. O orçamento explicita, em termos monetários, os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto. Foi detalhada cada atividade prevista, no que tange os recursos materiais e humanos necessários para seu desenvolvimento, apresentando-os em termos quantitativos e monetários. Este detalhamento constitui a memória de cálculo. A construção da memória de cálculo iniciou com a elaboração de uma relação completa das atividades que serão desenvolvidas. Em seguida, para cada atividade foram listados todos os insumos. O montante necessário para executar cada atividade foi calculado com base nos valores unitários e quantidades de cada insumo. O custo total resultou da soma dos preços de todas as atividades planejadas. Para facilitar este detalhamento, agregou-se os insumos por natureza de despesa em três rubricas orçamentárias:

RECURSOS HUMANOS: que inclui o pagamento dos integrantes da equipe técnica, com especificação da carga horária destinada à execução do projeto e o valor da hora trabalhada por profissional, além de custos de alimentação, transporte/locomção.

SERVIÇOS DE TERCEIROS: com contratação de serviços de consultoria do trabalho social para apoio às equipes e serviços especializados voltados para a população beneficiária; custos com eventos e/ou atividades comunitárias relacionadas às ações programadas; capacitação dos beneficiários, envolvendo oficinas educativas, rodas de conversa; cursos profissionalizantes custos com divulgação das ações do projeto; e contratação de apoio logístico, como instalação e manutenção do plantão social, desde que essenciais para viabilizar as atividades programadas.

RECURSOS MATERIAIS: compreende material de consumo e material permanente. Os valores obtidos na memória de cálculo, além de definirem o custo do projeto também são utilizados para estabelecer o cronograma de desembolso.

15.3. O preço público praticado é de R\$ 383.943,24 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos)

15.4. Proveniente do saldo do ProcadSuas.

15.5. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado,

Esse documento foi assinado por **Everton Vinícius Macedo**. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/2VYZU-DL6LN-GVQWT-NZSUT>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	10110000125 - AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE GELEIAS E DOCES DE FRUTAS (JUREMAL)/ CARGA HORÁRIA 160/ TURMA 1/ ALUNOS 20	1	1	R\$ 25.058,61	UND	R\$ 25.058,61
Descrição: AUXILIAR DE PRODUÇÃO DE GELEIAS E DOCES DE FRUTAS (JUREMAL)/ CARGA HORÁRIA 160/ TURMA 1/ ALUNOS 20						
2	9909903995 - BOLOS E TORTAS DECORADOS/CARGA HORÁRIA 100/TURMA/UNID 1/QTD ALUNOS 20.	1	1	R\$ 17.985,58	UND	R\$ 17.985,58
Descrição: BOLOS E TORTAS DECORADOS/CARGA HORÁRIA 100/TURMA/UNID 1/QTD ALUNOS 20.						
3	9909903994 - CONFECCÃO DE BIJUTERIAS/CARGA HORÁRIA 60/TURMA/UNID 2/QTD ALUNOS 40.	2	1	R\$ 11.320,54	UND	R\$ 22.641,08
Descrição: CONFECCÃO DE BIJUTERIAS/CARGA HORÁRIA 60/TURMA/UNID 2/QTD ALUNOS 40.						
4	9909903998 - CONFECCIONADOR DE MODA ÍNTIMA/CARGA HORÁRIA 160/TURMA/UNID 1/QTD ALUNOS 20.	1	1	R\$ 31.831,72	UND	R\$ 31.831,72
Descrição: CONFECCIONADOR DE MODA ÍNTIMA/CARGA HORÁRIA 160/TURMA/UNID 1/QTD ALUNOS 20.						
5	9909903993 - CONFEITARIA AVANÇADA/CARGA HORÁRIA 80/TURMA/UNID 1/QTD ALUNOS 20.	1	1	R\$ 15.048,77	UND	R\$ 15.048,77
Descrição: CONFEITARIA AVANÇADA/CARGA HORÁRIA 80/TURMA/UNID 1/QTD ALUNOS 20.						
6	10110000122 - ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (INTERIOR)/ CARGA HORÁRIA 160 / TURMA 1 / ALUNOS 20	1	1	R\$ 24.201,46	UND	R\$ 24.201,46
Descrição: ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS (INTERIOR)/ CARGA HORÁRIA 160 / TURMA 1/ ALUNOS 20						
7	9909903991 - FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS/CARGA HORÁRIA 60/TURMA/UNID 3/QTD ALUNOS 60.	3	1	R\$ 10.820,54	UND	R\$ 32.461,62
Descrição: FABRICAÇÃO DE PIZZAS E MASSAS/CARGA HORÁRIA 60/TURMA/UNID 3/QTD ALUNOS 60						
8	9909903990 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE	2	1	R\$	UND	R\$ 22.641,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	1/QTD ALUNOS 20.					
Descrição: PRODUÇÃO DE SALGADOS E FOLHADOS/CARGA HORÁRIA 60/TURMA/UNID 1/QTD ALUNOS 20.						
17	10110000128 - PRODUTOS JUNINOS (INTERIOR)/CARGA HORÁRIA 60 / TURMA 1 / ALUNOS 20	1	1	R\$ 12.793,48	UND	R\$ 12.793,48
Descrição: PRODUTOS JUNINOS (INTERIOR)/ CARGA HORÁRIA 60 / TURMA 1/ ALUNOS 20						
18	10110000124 - SALGADOS E FOLHADOS (INTERIOR)/ CARGA HORÁRIA 60/ TURMA 1/ ALUNOS 20	1	1	R\$ 11.173,48	UND	R\$ 11.173,48
Descrição: SALGADOS E FOLHADOS (INTERIOR)/ CARGA HORÁRIA 60/ TURMA 1/ ALUNOS 20						

Total geral dos Itens: R\$ 383.943,24

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

17.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

Não produzir os resultados acordados;

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

17.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

17.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

17.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

17.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, complementar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

17.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

17.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

17.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

17.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.18. A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

17.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

17.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REAJUSTE

18.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice a ser analisado e escolhido pela contratante no ato do reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 101

Unidade orçamentária: 1010001

Projeto atividade: 2095

Elemento de despesa: 33.90.39.00

Fonte: 16600

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

20.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar a inscrição dos candidatos através do formulário Ficha de Inscrição, disponibilizado pelo SENAI.
- b) Realizar a validação dos documentos dos candidatos à vaga, obedecendo os requisitos de acesso de cada curso. Entregar as listas e documentos dos candidatos ao SENAI para matrícula, conforme requisitos dos cursos.
- c) Proporcionar assistência ao pessoal técnico do SENAI facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes a presente proposta, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".
- d) Se a proposta contemplar estrutura móvel, o Contratante disponibilizará infraestrutura adequada e seguro para sua instalação, de acordo com as necessidades de cada equipamento.
- e) Responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação dos alunos, se necessário. Realizar o pagamento pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

proposta.

- f) Em caso de adiamento das datas de operacionalização dos programas previamente negociados, deverá ser realizada comunicação escrita via e-mail com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início dos cursos.
- g) Realizar a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- h) Disponibilizar ligação elétrica e abastecimento de água para funcionamento da Unidade Móvel de Alimentos.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Gestão do processo educacional, coordenação técnica e pedagógica dos cursos;
- b) Conduzir os serviços conforme condição de operação descrita nesta proposta, nas datas negociadas junto ao Contratante.
- c) Disponibilizar docentes para ministrar aulas nos dias e horários pré-estabelecidos no cronograma definido entre as partes contratantes.
- d) Comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço prestado;
- e) Se a proposta contemplar equipamentos móveis, o SENAI é responsável pela sua instalação no local indicado pelo Contratante;
- f) Emitir nota fiscal referente a execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante. Fornecer material didático aos alunos de acordo com item 10 desta proposta;
- g) Substituir o(s) curso(s) contratado(s) por outro(s) de igual custo na impossibilidade da execução do(s) inicialmente oferecido(s), desde que com a concordância a Contratante;
- h) Emitir certificados de conclusão do curso para alunos aprovados conforme os padrões de avaliação das diretrizes do regimento escolar do SENAI-BA, com destaque para o critério de no mínimo 75% de presença (100% de presença para as NR'S), e média (rendimento) maior ou igual a 7,0 em cada disciplina do curso;
- i) Disponibilizar Unidade Móvel para execução dos cursos da área técnica de alimentos;
- j) Disponibilizar 01 (um) fardamento por aluno, em caso de curso com carga horária acima de 100 horas, será entregue 02(dois) fardamentos.
- k) Caderno e caneta, sendo 01 unidade de cada por aluno.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA:

21.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, apresentada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), inscrito no CNPJ sob o nº 03.795.071/0016-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.

21.2. Por se tratar de ente que possui administração paraestatal, fomentadas pelo Estado, embora não façam parte da administração pública indireta. A elas compete o desenvolvimento de tarefas de interesse público e social, razão pela qual se justifica o fomento pelo Poder Público que integra o denominado Sistema S, com subsunção previstas no art 75, inciso XV da Lei nº14.133/2021: Art.75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

21.3. As entidades que integram o Sistema S não estão subordinadas à lei 14.133/2021. Isto porque as entidades do Sistema S não integram a Administração Pública direta ou indireta e também não são entes controlados direta ou indiretamente pela Administração Pública. Suas licitações e compras diretas tem regime jurídico diverso. No entanto as mesmas podem ser contratadas diretamente com base no dispositivo supra da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- VII. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VIII. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- IX. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada se de interesse da administração até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- a) É vedado ao CONTRATADO:
- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- b) O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c) registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26 . CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, **segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.**

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- a) Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO

- a) Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- b) Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JUAZEIRO(BA), 12 DE JUNHO DE 2024.

**NADJA SUELI DIAS MEDRADO GONÇALVES
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER E DIVERSIDADE**

Assinado eletronicamente por:
Evandro Minuce Mazo
CPF: ***.618.078-**
Data: 14/06/2024 12:08:08 -03:00

EVANDRO MINUCE MAZO
DIRETOR REGIONAL BA - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Esse documento foi assinado por Evandro Minuce Mazo. Para validar o documento e suas assinaturas acesse
<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/2VYZU-DL6LN-GVQWT-NZ8PT>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 2VYZU-DL6LN-GVQWT-NZSUT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Evandro Minuce Mazo (CPF ***.618.078-**) em 14/06/2024 12:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.49.115.82	Lat: -12,984434 Long: -38,449288
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	diretoriasenaiba@fieb.org.br
Email verificado	
hhIsMu5sBKWkRtsFiPENgdpWufccdl7HBzMBzrRVz6c=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate/2VYZU-DL6LN-GVQWT-NZSUT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinatura.senaibahia.com.br/validate>